



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/03/19

Elvany
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Le Santana

para relatar.

Em 20/03/19
Wilson
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

AUTOR: MESA DIRETORA
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA

1 - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art. 34, I, "a", 47, VI, 59 A 61, 133.I, e 137 a 139, do regimento interno da assembléia legislativa do estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto de resolução na forma apresentada.

A proposição faz parte do processo legislativo na forma do art. 228, I, do regimento interno, obedecendo a todos tramites normais, cabendo as comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

A Constituição Federal dispõe que é competência das Assembléias Legislativas regulamentar sobre polícia e serviços administrativos de sua estrutura :

"Art. 27.

(...)

§3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos."

(...)

O referido projeto de resolução satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, esta regido em boa linguagem.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do projeto de resolução nº 03/2019- processo AL19346/19 submetido à apreciação desta comissão permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação de matéria, pelas razões apresentadas.

☒ (x) pela aprovação

☐ () pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

☐ () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes a reunião;

☐ () pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.

II- VOTO DO RELATOR

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina,
27 de março de 2019.

☒ (x) pela aprovação

☐ () pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

☐ () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes a reunião;

☐ () pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.

Dep. Zé Santana
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM 192104119 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça
